

Pouso Alegre - MG, 12 de abril de 2022.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Miguel Júnior Tomatinho

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Lei nº 34/2021 de autoria do Vereador Miguel Júnior Tomatinho que, “**INSTITUI O “PROGRAMA DOADORES DO FUTURO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo conscientizar os alunos e familiares sobre a importância da doação voluntária de sangue.

2. ADEQUAÇÕES AO ANTEPROJETO:

Verifica-se a necessidade de algumas adequações na redação do Anteprojeto, para que possa ser dado início ao trâmite do Anteprojeto nº 34/2022.

O **artigo 1º** dever ter a sua redação alterada para:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Doadores do Futuro” no âmbito do Município de Pouso Alegre, a ser realizado nas escolas da rede pública municipal de ensino, no período de junho, em virtude do “Junho Vermelho”, mês da conscientização para doação de sangue.

15:40 28/07/2022 00:07:06 0001 0001 0001 0001 0001 0001 0001 0001 0001 0001

O **artigo 2º** deverá ter a sua redação alterada para:

Art. 2º. O “Programa Doadores do Futuro” tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

O **artigo 3º** deverá ter a sua redação alterada para:

Art. 3º. O Programa consiste na promoção de atividades relacionadas à doação de sangue, palestras, seminários e campanhas para alunos, familiares e a comunidade do entorno das escolas, com a presença de profissionais da saúde, durante o período das aulas, visando proporcionar a orientação e conscientização da importância da doação de sangue para a sociedade em geral.

O **artigo 4º** deve ter a sua redação mantida.

O **artigo 5º** deverá ter a sua redação alterada para:

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei..

O **artigo 6º** deverá ser incluído com a seguinte redação:

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Após as alterações mencionadas, requer o encaminhamento para o Departamento Jurídico, a fim de que seja exarado Parecer de Admissibilidade.


Reverendo Dionísio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG


Camila da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044